

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001178/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009191/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007320/2013-07
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2013
NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46215.010569/2012-19
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/05/2012

SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;
E

PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A., CNPJ n. 59.335.976/0002-49, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEGA;

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, CNPJ n. 33.530.486/0001-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEGA;

STAR ONE S.A., CNPJ n. 03.964.292/0001-70, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEGA;

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, CNPJ n. 09.132.659/0001-76, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEGA; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ,

Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados das EMPRESAS, serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2012, sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2012, nas seguintes condições e percentuais:

- a) Salários até R\$ 7.700,00 serão reajustados em 6,11%;
- b) Salários acima de R\$ 7.700,00 terão uma parcela de R\$ 470,47 (Quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) incorporada ao salário.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos de Presidência e Direção e mapa de funções GS, GF, GVS, GVM e categorias acima.

Parágrafo Segundo: Os funcionários ocupantes de cargos de Consultor, mesmo estando classificados no Mapa de Funções como CS, CSM, CST e CTM, terão direito ao reajuste salarial nas condições previstas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, para os quais será aplicado na íntegra o disposto na Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2000.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do ano 2013 será antecipada para os empregados por ocasião das férias, inclusive no mês de janeiro de 2013.

Parágrafo Único: Para os demais empregados, com mais de 90 dias de efetivo exercício nas EMPRESAS, o adiantamento acima previsto será creditado no dia 09 de Janeiro de 2013.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, a título de Auxílio-Alimentação, na forma de Cartão-refeição e de Cartão-alimentação, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado, na seguinte forma e valores:

- a) A partir de 1º de Novembro de 2012 o valor facial do tíquete-refeição será **R\$ 20,00** (Vinte reais), sendo creditado o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes para empregados que trabalham 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para empregados que trabalham 6 (seis) dias por semana.
- b) A partir de 1º de Novembro de 2012 o valor mensal do tíquete-alimentação será de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Será mantida a concessão do auxílio refeição e do auxílio alimentação, nos afastamentos temporários referentes à Licença-Maternidade, licença por adoção, no período referente ao gozo de férias e nos casos de percepção de benefício por doença ou acidente do trabalho durante os 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Parágrafo Segundo: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tíquete refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, enquanto que o tíquete alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com a aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, ambos de acordo com a legislação vigente, relativa ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO INFANTIL/BABÁ

As **EMPRESAS** reembolsarão despesas com educação dos filhos de empregadas, no valor limite de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), a partir do 6º (sexto) mês até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o final do ano letivo do 1º ano do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo aos empregados solteiros, viúvos, separados, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal e exclusiva dos filhos, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de indenização de despesas com assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério das **EMPRESAS**, outras despesas diretamente vinculadas ao Auxílio Educação Infantil, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

Parágrafo Quinto: Para concessão do reembolso Babá deverão ser observados os critérios previstos no item “Despesas pela Guarda por Pessoa Física (Babá)” da Norma de Assistência para Educação Infantil, aplicando-se o mesmo prazo de concessão definido no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho

individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

As **EMPRESAS** reembolsarão as despesas efetuadas pelos empregados com filhos com necessidades especiais, conforme previsto em Instrumento Normativo, no valor limite de **R\$ 620,00** (seiscentos e vinte reais).

Parágrafo Único: por se tratar de indenização de despesas com educação especial, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** concederão Auxílio Creche, no valor limite de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), na forma de reembolso de despesa, sem participação da empregada, para os filhos até 6 (seis) meses de idade, conforme determinado na Portaria MTB/GM nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche, estabelecido no caput desta cláusula, será extensivo aos empregados solteiros, viúvos, separados, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal e exclusiva dos filhos.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de reembolso de despesa, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério da EMPRESA, outras despesas diretamente vinculadas ao Auxílio Creche, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

Parágrafo Quinto: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA

As partes, por mútuo interesse, adotarão a sistemática de horário flexível e de registro de ponto efetuado de forma manual pelos funcionários, a ser implantada durante o exercício de 2013, salvo nova determinação legal de alteração de prazo devendo ser respeitado todos os mandamentos constantes da portaria nº 373 , de 25 de Fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre eles os critérios que seguem:

- a) As partes concordam que a jornada diária de trabalho poderá ser cumprida em horário flexível, desde que, a critério gerencial, esta flexibilidade não comprometa a continuidade das atividades administrativas ou operacionais das EMPRESAS.
- b) Os registros de ponto serão efetuados pelos funcionários através de um aplicativo disponibilizado na intranet da Empresa. Para auxiliar o registro de ponto, as informações

do sistema de acesso serão disponibilizadas para o funcionário.

- c) A qualquer momento o funcionário poderá acessar as suas informações de frequência através da intranet da Empresa.
- d) Ao término de cada período mensal de apuração, a sistemática permite que o funcionário justifique e valide, através de processo de controle informatizado, o resultado final da apuração que servirá de informação para o processamento do pagamento ou compensação.

Parágrafo Único: Fica pactuado que as partes farão reuniões ordinárias, trimestralmente, com a finalidade de acompanhamento e eventuais ajustes, ressalvando a possibilidade de reuniões extraordinárias.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo é o do Tribunal Regional do Trabalho – TRT.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013, vigentes até 31 de outubro de 2013 e que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOMUNIC. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO
ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI

BARBARA ROMEI MORA TORRES
Gerente
PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A.

MARIA CRISTINA ZOEGA
Diretor
PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A.

BARBARA ROMEI MORA TORRES
Gerente
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

MARIA CRISTINA ZOEGA
Diretor
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

BARBARA ROMEI MORA TORRES

Gerente
STAR ONE S.A.

MARIA CRISTINA ZOEGA
Diretor
STAR ONE S.A.

BARBARA ROMEI MORA TORRES
Gerente
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

MARIA CRISTINA ZOEGA
Diretor
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .